

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022

AO

ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO / RJ.

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2022

AD-HOC Serviços e Empreendimentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.678.980/0001-37, com sede na Estrada Benjamin Constant, 670 – Nova Cidade – Nilópolis - RJ, por seu representante legal infra assinado o Sr. Mário Vieira de Araújo, inscrito no CPF sob o nº 028.014.057-60, portador da cédula de identidade nº 081510042, expedida por IFPRJ, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para as **licitantes** apresentarem impugnação ao Edital é de até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

Sendo assim, a presente impugnação, oferecida nesta data, é tempestiva.



II - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, e, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com as seguintes ilegalidades.

Eis as exigências sem amparo legal do edital supra mencionado:

1) Impugnação do Edital . Reza o item 27.1 do Edital :

Qualquer pedido de esclarecimento ou de impugnação deverá ser enviado eletronicamente ao pregoeiro no endereço com cópia para pregaoeletronico.friburgo@gmail.com até 3 (três dias úteis anteriores à data fixada no edital para abertura da sessão pública`.

Ilegalidade: De acordo com o art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, que aprovou o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, o prazo para a impugnação de edital é de até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

2) Exigência Desarrazoada / Restritiva

Reza o item 20.2 – A empresa licitante deverá apresentar Certificado de Registro de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros junto ao DETRO/RJ.

Ocorre que essa exigência deve ser cabível à empresa vencedora, e com prazo elástico de apresentação, pois até mesmo os veículos para entrarem legalmente em circulação neste contrato, uma vez de os motoristas serão da empresa contratada, deverão estar registrados e vistoriados pelo DETRO/RJ, eis que muitas empresas terão que adquirir os veículos e registrá-los no DETRO/RJ, assim como outras empresas

terão veículos antes alugados sem motoristas e que se encontram sem registro no DETRO/RJ, em cumprimento ao art. 99-C do Decreto nº 42.868/2011, que dispõe:

Art. 99-C . Fica vedada a locação/aluguel sem motorista de quaisquer veículos registrados no DETRO/RJ.

Nenhuma licitante deve arcar com despesas financeiras antecipadas só para participarem de licitações.

SUMULA Nº 272/2012 . TCU

“No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato”.

Irregularidades idênticas também são encontradas nos itens 10.5 e 10.6 do Termo de Referência, a saber:

TR 10.5. Documentos dos motoristas contratados, que comprove o vínculo empregatício com a empresa para exercerem tal serviço. Lei 8666/93 art. 78 inciso VI.

TR 10.6. A Licitante classificada terá um prazo de até 15 (quinze) dias após a finalização da sessão pública do pregão e antes da Homologação do Certame, para apresentar à Comissão de Pregão, as cópias dos documentos indicados nos itens 10.1, 10.2, 10.3, 10.4 e **10.5**, sob pena de desclassificação pelo não cumprimento do prazo.

Depreende-se, portanto, que a nenhuma empresa deve-se exigir legalmente que seja possuidora de veículos e de mão de obra capacitada simplesmente para participar de licitação pública.



II – DA ILEGALIDADE

Sendo assim, as ilegalidades das exigências acima mencionadas, estão fortemente fundamentada no princípio basilar da legalidade, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 . A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos **princípios de legalidade**, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte `.

A ilegalidade acima também está prevista no artigo 3º da Lei 8666/963, vejamos:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, de probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Por toda a argumentação acima exposta, conclui-se não possuir amparo legal, a exigência contidas itens acima citados.

Ora, na medida em que o Edital apresenta a grave falha acima mencionada, e se apresenta restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, há de se exigir sua retificação.

III – DO PEDIDO

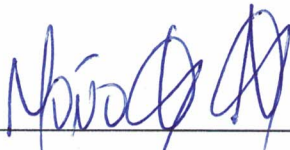
Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito para:

- Retificação do instrumento convocatório;
-
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado da falha apontada, reabrindo-se o prazo, conforme prevê o § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Nilópolis, 31 de janeiro de 2023.



Mário Vieira de Araújo
CPF 028014057-60
RG. 08151004-2 IFP/RJ

Mário Vieira de Araújo
Sócio-Administrador

04.678.980/0001-37

AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

Est. Benjamin Constant, nº 670

Nova Cidade - Nilópolis - RJ

CEP 26535 - 010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

172189554

NOME: **MARIO VIEIRA DE ARAUJO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **0815100421FFRJ**

CPF: **028.014.057-60** DATA NASCIMENTO: **01/05/1970**

FILIAÇÃO: **ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO**
MARIA SOLEDADE VIEIRA DE ARAUJO

PERMISSÃO: **B** ACQ: **B** CAT. HABIL: **B**

Nº REGISTRO: **00852365562** VALIDADE: **07/03/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **24/09/1999**

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mario Vieira de Araujo*

LOCAL: **NILOPOLIS, RJ** DATA EMISSÃO: **15/08/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 14189480874
RJ163260397

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR

172189554

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Fone: (21) 3233-2600

AUTENTICACÃO DAS

Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.
Rio de Janeiro, 6 de maio de 2022.

15º

LUIZ CARLOS DA SILVA
Escritor - Matr. 847.063 - Matr. 90.17833

Emolumentos: R\$ 6,90 - T.I.Fundos: R\$ 2,93 - Total: R\$ 9,73

Selo: EEDN21085-ADM

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sfepublico>

088641 40547415



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1024974-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

None

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xx	xoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xoxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDSON PINHEIRO GOMES JUNIOR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 27/04/2021 e arquivado em 27/04/2021

Nº de Páginas

Capa	Nº	Páginas
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10
11	11	11
12	12	12
13	13	13
14	14	14
15	15	15
16	16	16
17	17	17
18	18	18
19	19	19
20	20	20
21	21	21
22	22	22
23	23	23
24	24	24
25	25	25
26	26	26
27	27	27
28	28	28
29	29	29
30	30	30
31	31	31
32	32	32
33	33	33
34	34	34
35	35	35
36	36	36
37	37	37
38	38	38
39	39	39
40	40	40
41	41	41
42	42	42
43	43	43
44	44	44
45	45	45
46	46	46
47	47	47
48	48	48
49	49	49
50	50	50
51	51	51
52	52	52
53	53	53
54	54	54
55	55	55
56	56	56
57	57	57
58	58	58
59	59	59
60	60	60
61	61	61
62	62	62
63	63	63
64	64	64
65	65	65
66	66	66
67	67	67
68	68	68
69	69	69
70	70	70
71	71	71
72	72	72
73	73	73
74	74	74
75	75	75
76	76	76
77	77	77
78	78	78
79	79	79
80	80	80
81	81	81
82	82	82
83	83	83
84	84	84
85	85	85
86	86	86
87	87	87
88	88	88
89	89	89
90	90	90
91	91	91
92	92	92
93	93	93
94	94	94
95	95	95
96	96	96
97	97	97
98	98	98
99	99	99
100	100	100

8

1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1024974-6 Protocolo: 57-2021/107061-0 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055624 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 576946BB6FAA586056887F97D6FB93E3198A9381D929285F28156623A5D04116

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 1/8



Delegacia de Nilópolis

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1024974-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Data de criação do protocolo na web: 25/04/2021
11:38:42

57-2021/107061-0

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX

Requerente

Local	Nome:	ROSÂNGELA OTAVIANO
	Assinatura:	<i>Rosângela Otaviano</i>
	Telefone de contato:	(21) 2692-6742
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	25/04/2021
	Data da 1ª entrada:	



57-2021/107061-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

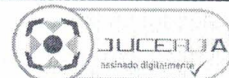
Empresa: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1024974-6 Protocolo: 57-2021/107061-0 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055624 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 576946BB6FAA586056887F97D6FB93F3198A9381D929285F28156623A5D04116

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Instrumento particular de Alteração de ato constitutivo que entre si fazem: **MÁRIO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.014.057-60, portador da carteira de identidade nº 08.151.004-2, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Mirandela, 1295 - Fundos, Centro, Nilópolis - RJ - CEP 26520-098, e

RICARDO MARTINS DAVID, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.289.107-21, portador da carteira de identidade nº 05.201.299-4, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida das Américas, 2300 - Casa 39 A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22640-101;

Os sócios acima qualificados declaram serem possuidores da sociedade empresária limitada doravante denominada **AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e foro na Estrada Benjamin Constant, nº 670 - Galpão, Nova Cidade, Nilópolis - RJ - CEP: 26535-010, inscrita no CNPJ nº 04.678.980/0001-37 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33210249746, resolvem de comum acordo alterar a sociedade empresária limitada conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula I - A sociedade acrescenta ao seu objeto social as seguintes atividades: Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros sob Regime de Fretamento Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Construção de Edifícios; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas.

Cláusula II - A partir da disponibilidade de reserva de lucro, o capital social passa a ser de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em: 5.000.000,00 (cinco milhões) cotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuído:

RICARDO MARTINS DAVID	(80%) 4.000.000 cotas	R\$ 4.000.000,00
MÁRIO VEIRA DE ARAÚJO	(20%) 1.000.000 cotas	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	5.000.000 cotas	R\$ 5.000.000,00

Cláusula III - De comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem os sócios declarar sem mais nenhum valor todas as disposições do primitivo ato constitutivo e posteriores alterações de atos constitutivos, passando a sociedade doravante a reger-se exclusivamente pelas cláusulas e condições seguintes:

7

MA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1024974-6 Protocolo: 57-2021/107061-0 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055624 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 576946BB6FAA586056887F97D6FB93F3198A9381D929285F28156623A5D04116

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Instrumento particular de Contrato Social de sociedade empresária que entre si fazem: **MÁRIO VIEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.014.057-60, portador da carteira de identidade nº 08.151.004-2, expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Mirandela, 1295 - Fundos, Centro, Nilópolis - RJ - CEP 26520-098, e

RICARDO MARTINS DAVID, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.289.107-21, portador da carteira de identidade nº 05.201.299-4, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida das Américas, 2300 - Casa 39 A, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ - CEP 22640-101, nos termos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I - DA DENOMINAÇÃO:

1.1. A Sociedade girará sob o nome empresarial **AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**.

Cláusula II - DA SEDE:

2.1. A Sociedade tem sua sede social na Estrada Benjamim Constant, 670 - Galpão, Nova Cidade, Nilópolis, RJ - CEP: 26535-010.

Cláusula III - DO TIPO E DA DURAÇÃO:

3.1. A Sociedade é do tipo denominada "Sociedade Empresária Limitada" e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula IV - DO OBJETO SOCIAL:

4.1. A Sociedade tem por objeto social as atividades de conservação e limpeza; terceirização e prestação de serviços na área de planejamento e execução de obras públicas; construção civil; fundações; urbanização; paisagismo e pavimentação; corte e poda artesanal; impermeabilização; pinturas em geral; instalações e manutenções elétricas e hidráulicas; outras obras de acabamento da construção; instalação e manutenção de semáforos; pintura de vias; sinalização vertical e horizontal de vias; locação de veículos, com ou sem motorista; locação de máquinas leves e pesadas com ou sem operador; locação de equipamentos; instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; transporte rodoviário de cargas em geral; monitoramento, controle e fiscalização do tráfego por meio de redes e circuitos especializados; coleta e transporte de resíduos não perigosos; instalação e manutenção de câmeras, redes de internet, redes de dados e CFTV; implantação e manutenção de sistemas, equipamentos e rede de iluminação; terceirização de mão de obra e serviços limitados especializados; transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional; construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas.

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1024974-6 Protocolo: 57-2021/107061-0 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055624 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 576946BB6FAA586056887F97D6FB93F3198A9381D929285F28156623A5D04116

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Cláusula V – DO CAPITAL SOCIAL:

5.1. - O Capital Social é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) cotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, e assim distribuído:

RICARDO MARTINS DAVID (80%) 4.000.000 cotasR\$ 4.000.000,00

MÁRIO VEIRA DE ARAÚJO (20%) 1.000.000 cotasR\$ 1.000.000,00

TOTAL 5.000.000 cotasR\$ 5.000.000,00

5.2. - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. As cotas de capital não responderão por qualquer negócio estranho aos interesses da sociedade.

5.3. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002).

Cláusula VI – DOS DIREITOS ATRIBUÍDOS ÀS COTAS:

6.1. - Cada cota representará um voto nas deliberações sociais.

6.2. - Os sócios terão indistintamente preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de cotas que possuírem, estendendo-se esse direito aos aumentos mediante capitalização de créditos ou subscrição em bens.

6.3. - O prazo de decadência para o exercício dos direitos de preferência previstos no item anterior será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO PRO LABORE:

7.1. - A administração da sociedade passa a ser de responsabilidade única e exclusiva do sócio **MÁRIO VIEIRA DE ARAÚJO** com poderes e atribuições de abrir contas bancárias, firmar contratos, com poderes e atribuições de diretor administrador, representando a empresa em juízo ou fora dele, perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, assim como perante instituições financeiras, cartórios, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O sócio administrador fica dispensado de caução.

7.2. - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7.3. - As retiradas "Pró labore", destinadas às despesas particulares dos sócios, serão estipuladas de comum acordo entre os mesmos e serão, pelo total, levadas a débito da conta "Despesas Gerais" da sociedade. Ambos os sócios farão jus a tais retiradas.

[Handwritten signatures]

Cláusula VIII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

8.1. - Ressalvados os quóruns mínimos exigidos pelos artigos 1061, 1063 parágrafo 1º e 1076 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas por sócio ou sócios, que representam a maioria do capital social.

8.2. - A sociedade reger-se-á pelas normas do presente contrato e pelas disposições contidas nos artigos 1052 a 1087 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002-Código Civil Brasileiro, sendo certo que nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76).

8.3. - No caso de falecimento, retirada ou interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os haveres do sócio falecido, retirante ou interdito, que serão apurados na data do evento, serem pagos ao próprio ou seu representante legal, prosseguindo a empresa com o sócio remanescente, que deverá no prazo determinado pelo Código Civil, admitir novo sócio ou transformar a sociedade em Empresária Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Cláusula IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL:

9.1. - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula X – DOS BALANCOS

10.1. - Ao término de cada exercício social, em 31(trinta e um)de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

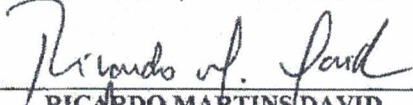
10.2. - Fica facultada a distribuição antecipada de lucros antes do encerramento do exercício, condicionada a apuração de Balanços ou Balancetes intermediários para tanto.

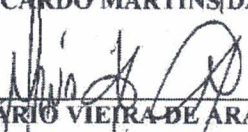
Cláusula XI – DO FORO

11.1. – Fica eleito o foro desta cidade para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

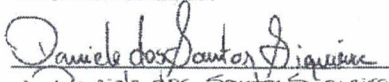

RICARDO MARTINS DAVID


MÁRIO VIEIRA DE ARAÚJO

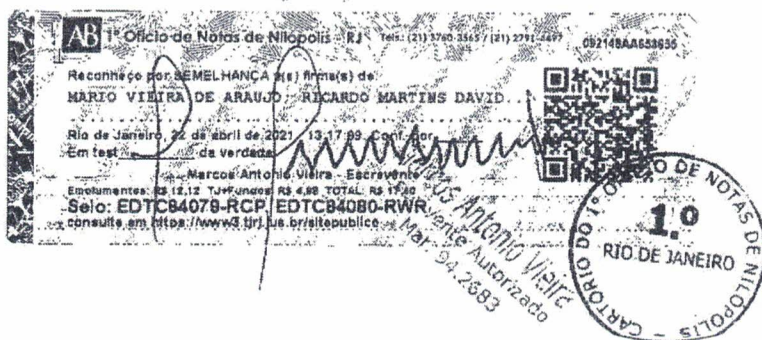
1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:


Daniele dos Santos Siqueira
CPF: 090.548.037-62


Alvaro Barbosa Filho
CPF: 134.173.224-91



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1024974-6 Protocolo: 57-2021/107061-0 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055624 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 576946BB6FAA586056887F97D6FB93F3198A9381D929285F28156623A5D04116

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2100087362

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

04.678.980/0001-37

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

247 Alteracao de capital social

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ35819825 - 04678980000137

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME

MARIO VIEIRA DE ARAUJO

CPF

028.014.057-60

LOCAL E DATA

22/04/2021 M. Lopes F3

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

AB 1º Ofício de Notas de Nilópolis - RJ - Ins. (11) 37483547 / (11) 3711-2477 - 092148AA653654

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
MARIO VIEIRA DE ARAUJO

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021, às 13h 00. Conf. por:
Em test. de verdade:

Marcos Antonio Vieira - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,96 - J. Fundos: R\$ 2,40 - TOTAL: R\$ 9,36
Selo: EDTC84078-RPJ
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema-publico>

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AD-HOC SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

NIRE: 332.1024974-6 Protocolo: 57-2021/107061-0 Data do protocolo: 26/04/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/04/2021 SOB O NÚMERO 00004055624 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: 576946BB6FAA586056887F97D6FB93F3198A9381D929285F28156623A5D04116

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8